



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 029/2019

De: 30 de Maio de 2019.

Fica regulamentado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB em conformidade com os Artigos 20 a 23 da seção III da Lei Municipal nº 648/2017, alterada pela Lei nº 741/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base no capítulo “V” da Lei nº 11.445/07 e no Decreto nº 7.127/2010 e em consonância com a Lei Municipal nº 648/2017, alterada pela Lei nº 741/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB** do Município de Porto dos Gaúchos - MT, com base no disposto no capítulo “V” da Lei 11.445/07, e no Decreto 7.217/2010, bem como na lei Municipal 648/2017 e em suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 741/2019.

Art. 2º São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 3º Será de competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB exercer o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos, bem como o acompanhamento, controle, fiscalização, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB no desempenho de suas atividades obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

I - assegurar a prestação de serviços adequados de abastecimento de água e esgotamento sanitários, assim entendidos, aqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, e o prestador dos serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos sob sua competência regulatória.

Art. 5º Compete ainda ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder executivo, demais prestadores, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas em relação aos serviços sujeitos à competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB;

III - fiscalizar diretamente, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços regulados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com as demais normas legais;

IV - estudar e avaliar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

V - analisar critérios para o estabelecimento de tarifas e demais valores relativos aos serviços públicos, bem como garantir o reajuste, revisão e aprovação, em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos regulados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder executivo, e usuários;

VIII - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

IX - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis, conforme previsão legal;

X - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos, conforme as normas regulamentares aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XI - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e dirimindo conflitos de interesses na esfera administrativa;

XII - buscar a modicidade das tarifas ou contraprestação com o justo retorno dos investimentos;

XIII - dar ampla publicidade às suas decisões;

XIV - garantir o controle social dos serviços públicos;

XV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade de regulação e fiscalização.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB será composto pela seguinte estrutura organizacional, conforme segue:

I – 01 Presidente;

II – 01 Vice Presidente;

III – 01 Secretário;

IV – 02 Membros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão de representação e participação da sociedade que exercerá o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será composto por no mínimo 5 (cinco) membros e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução uma única vez a critério do Poder Executivo Municipal e demais representantes do Conselho os quais serão nomeados por Decreto de iniciativa do Prefeito, assegurada a representação e indicação de seus membros e seus respectivos suplentes, pelos seguimentos abaixo relacionados, conforme segue:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Empresa Concessionária “Águas de Porto dos Gaúchos”;

IV – dois representantes dos usuários de serviços prestados pela empresa de saneamento básico.

Parágrafo Único. Conforme § 5º, do Art. 22. Da Lei nº 648/2017 de 21 de Agosto de 2017, O presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, serão eleitos pelos conselheiros dentre seus membros.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB:

I - conhecer das resoluções internas do município de Porto dos Gaúchos e normas reguladoras de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pelo município de Porto dos Gaúchos;

III - apreciar os relatórios anuais do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV - conhecer dos valores de tarifas, contraprestações e preços públicos relativos aos serviços públicos regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Presidência;

VI - requerer informações relativas às decisões do executivo;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB - Porto dos Gaúchos, encaminhando-as ao Prefeito Municipal;

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

Parágrafo Único. O Conselho exercerá suas competências em caráter consultivo.

Art. 9º O Conselho decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate caberá ao presidente do conselho.

Art. 10. A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB - será responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 648/2017 de 21 de Agosto de 2017 e demais normas aplicáveis constantes no Edital de Licitação do processo de concessão, bem como no contrato firmado com a concessionária “**Aguas de Porto dos Gaúchos SPE LTDA**” ficando ainda incumbido de exercer as competências executivas, fiscais entre outras que lhe são reservadas por este Decreto regulamentador.

Art. 11. As receitas operacionais do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão oriundas do repasse correspondente a 1% do valor mensal do faturamento do serviço de água e esgoto, depositados mensalmente pela concessionária **Aguas de Porto dos Gaúchos SPE LTDA**, em conta corrente bancária exclusiva, aberta em conformidade com os artigos 24 a 28 da seção IV da Lei Municipal nº 648/2017 de 21 de Agosto de 2017.

Art. 12. As tarifas do serviço de Água e Esgoto deverão ser fixadas em conformidade com o Edital de Licitação, com a garantia da Tarifa Social, em conformidade com o parágrafo segundo do Artigo 69 do Edital de Concorrência nº 001/2018 – Retificação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 060/2017 de 05 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal